

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, FINS, DURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 1º - O Yacht Club de Ilhabela, fundado em 25 de janeiro de 1956, é uma associação civil cultural, social e esportiva não profissional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública, e terá sua organização e funcionamento das atividades de acordo com este Estatuto e, subsidiariamente, pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Manuais e Instruções, a este adaptado.

Art. 2º - São símbolos do Clube:

- I - Bandeira do YCI - com as cores azul, amarela e branca, tendo por insígnia um peixe, coroa e as iniciais do Clube;
- II - Pavilhão - adaptação da bandeira;
- III - Flâmula - adaptação da bandeira;
- IV - Botão de lapela - a adaptação do peixe da bandeira; e
- V - Marcas do clube - conforme manual de marcas aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria e Comodoria terão bandeiras individualizadas, atendendo as normas do Latismo Internacional e suas cores, legendas e insígnias, serão estabelecidas no Regulamento Náutico.

Art. 3º - A personalidade jurídica do Clube é distinta da personalidade jurídica de seus Associados, não respondendo estes pelas obrigações da associação, que tem sua sede social na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº. 299, no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo, podendo alterar, manter ou instituir sedes e/ou escritórios fora de sua sede, através de simples deliberação de sua Diretoria, lavrada em ata própria.

Art. 4º - É objetivo fundamental do Clube, manter, promover, dirigir e incentivar os Associados à prática de desportos náuticos em geral, de caráter eminente amadorístico, tais como os relacionados à Vela e Motor, Pesca de Arremesso, Oceânica, Caça Submarina e Esqui Aquático, além das práticas recreativas, sociais, cívicas e culturais, observadas as normas legais cabíveis.

Parágrafo 1º - Na consecução de seus objetivos o Clube poderá:

- a) Organizar e participar de competições esportivas não profissionais e promover reuniões de caráter social e cultural;

Adolfo Barbosa C
Monteiro F
OAB 85.812

ROPI - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
7.023

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

- b) Divulgar as atividades desenvolvidas e assuntos que sejam de interesse dos Associados;
- c) Manter relações com instituições de objetivos coincidentes, entidades de direito público ou privado, através de convênios de reciprocidade aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;
- d) Colaborar com os poderes públicos, através das Confederações e Federações nacionais, internacionais e entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados às suas finalidades;
- e) Formar escolas de desportos náuticos e aquáticos;
- f) Ceder aos seus Associados, por tempo certo ou indeterminado e desde que disponíveis, espaços determinados para a guarda a seco, ou ancoragem de embarcações.
- g) Ceder aos seus Associados, mediante contrato de cessão de direito de uso, vagas na marina, sempre condicionada à sua condição de Associado.

Parágrafo 2º - O Clube levará, sempre, em consideração, ao desenvolver suas atividades náuticas, a defesa e a preservação da Zona Costeira, patrimônio nacional, protegendo o meio ambiente e a fauna marinha, em todas as suas espécies.

Parágrafo 3º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe, assim como não patrocinará campanhas nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 5º - O patrimônio da associação é constituído pela totalidade de seus ativos, bens e direitos de qualquer espécie ou natureza.

Art. 6º - A Diretoria apurará, anualmente, pelo seu valor contábil, o patrimônio do Clube, após o encerramento do exercício social. O valor obtido será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, por ocasião da apresentação do Relatório e das Contas da Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo, com base no valor do patrimônio líquido, considerando as depreciações admitidas em lei, fixará o valor do título patrimonial na reunião em que for apreciado o Relatório e julgadas as contas da Diretoria.

Parágrafo único - Por proposta da Diretoria, o valor nominal do Título Patrimonial poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO:

Art. 8º - O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de Associados:

CLAUDIONOR ACOPIAN DE LUCENA
Es. representante

RPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

7.023

Antônio Barbosa C
Monteiro F
AB 65.812

7.023

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

I - ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS: são aqueles que, tendo adquirido título patrimonial, mediante ato "Inter vivos" ou ato "causa mortis", forem admitidos no quadro associativo;

Parágrafo 1º - Os títulos são nominativos, indivisíveis, privativos de pessoas físicas e em número máximo de 700 (setecentos), devendo 70% (setenta por cento) deles, no mínimo, pertencerem a brasileiros.

Parágrafo 2º - A cada título corresponde o direito a uma fração de igual valor do patrimônio social.

Parágrafo 3º - O título de Associado Proprietário responde por todos os deveres e obrigações do respectivo titular, inclusive de pessoas de sua família, dependentes e Associados Especiais, convidados, prepostos ou empregados, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os títulos poderão ser transferidos a terceiros, após comunicação por escrito ao Clube, observadas as normas estatutárias, vedada a sua devolução.

Parágrafo 5º - Para os fins deste artigo e do presente Estatuto, são considerados integrantes da família do Associado Proprietário: o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e netos, estes últimos, que se encontram sob a dependência econômica do Associado Proprietário, assim designados expressamente, observadas demais condições estatutárias.

II - ASSOCIADOS DEPENDENTES: são o cônjuge, os filhos e enteados de Associados e estes últimos até a idade de 25 anos, que forem admitidos no quadro associativo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste inciso, equipara-se ao cônjuge a pessoa que mantiver união estável com o Associado e que, por proposta deste, venha a ser admitida no quadro associativo.

Parágrafo 2º - Os Associados Dependentes estão sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção fixadas pelo Conselho Deliberativo após proposta da Diretoria, obedecendo as seguintes faixas etárias:

- 16 a 21 anos;
- E, 21 a 25 anos

III - ASSOCIADOS ESPECIAIS: são os filhos e enteados dos Associados Proprietários que tenham completado 25 de idade, até alcançarem a idade de 35 anos.

Parágrafo 1º - O ingresso na categoria de Associado Especial será permitido aos Associados Dependentes, que tenham perdido essa condição, por terem completado o limite de idade de 25 anos.

Parágrafo 2º - Será permitido, ainda, o ingresso na categoria de Associado Especial, do cônjuge, filhos e enteados de Associado Especial definido no parágrafo 1º.

Adolfo Barbosa C
Monteiro F
14B 65.812

7.073

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Parágrafo 3º - Aos Associados, abrangidos nessa categoria, correspondem todos os direitos e deveres dos Associados Proprietários ou Veteranos, exceto:

- a) Votar ou serem votados;
- b) Serem titulares de direitos sobre vagas de embarcações na marina, ressalvando-se, entretanto, o direito aos mesmos de ocuparem vagas náuticas, desde que respeitada a prioridade dos Associados Proprietários e Veteranos; e
- c) Participar de cargos diretivos.

Parágrafo 4º - A condição de Associado Especial está diretamente vinculada ao título do Associado Proprietário ou Veterano respectivo, sendo dele dependente, extinguindo-se, automaticamente, com a sua transferência a terceiros.

Parágrafo 5º- Os Associados Especiais e seus dependentes (parágrafo 2º. acima) estarão sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção fixadas pelo Conselho Deliberativo após proposta da Diretoria, obedecendo as seguintes categorias:

- Solteiros;
- Casados; e
- com filhos maiores de 16 anos.

Parágrafo 6º - Os dependentes da categoria de Associado Especial, assim como dos Associados Proprietário e Veteranos, com idade até 16 (dezesseis) anos, terão frequência livre no Clube.

Parágrafo 7º - Os Associados Proprietários e Veteranos são diretamente responsáveis pelos débitos associativos do Associado Especial a eles vinculados, inclusive quando, por culpa, der causa a danos civis de qualquer natureza.

Parágrafo 8º - Os Associados Proprietários ou Veteranos, a qualquer momento, poderão solicitar por escrito à Secretaria do Clube o desligamento do Associado Especial, a eles vinculados.

Parágrafo 9º - O Associado Especial, juntamente com seus dependentes (parágrafo 2º supra), perderá essa condição automaticamente ao completar 35 anos de idade, sendo-lhe franqueado, se assim o quiser, adquirir um título patrimonial diretamente do Clube, com a facilidade de pagá-lo em 48 (quarenta e oito) prestações mensais fixas, ou, adquirir esse título de terceiros, pagando a taxa de transferência com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, com pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais fixas.

IV – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são os Associados Proprietários ou Veteranos que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos de permanência no quadro social e que tenham prestado relevantes serviços ao Clube.

Adolfo Barbosa G
Monteiro F
AB 65.8.12

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

Parágrafo único - Os Associados Beneméritos serão indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta de votos.

V - ASSOCIADOS HONORÁRIOS: são aqueles que, não pertencendo ao quadro social, estejam ocupando cargo e/ou função pública de relevância;

Parágrafo 1º - Serão admitidos como Associados Honorários do YCI:

a) O Capitão dos Portos da Capitania de São Sebastião, no período em que estiver no exercício do cargo;

b) O Prefeito Municipal de Ilhabela, no período em que estiver no exercício do cargo;

Parágrafo 2º - Dentre outras autoridades civis e militares, sempre no exercício do cargo, poderão ser admitidos outros Associados Honorários, mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria absoluta dos votos.

VI - ASSOCIADOS MILITANTES: são aqueles que, não pertencendo ao quadro associativo, forem autorizados, a título precário e a juízo da Diretoria, a frequentar o Clube em razão de proficiência na prática de esportes náuticos ou aquáticos, decorrentes de projetos de incentivo ao esporte, equiparando-se nesta categoria, os atletas amadores ou profissionais.

Parágrafo 1º - O Associado Militante será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição em que o YCI figure como adversário.

Parágrafo 2º - A frequência ao Clube é limitada à sua pessoa, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família e convidados.

VII - ASSOCIADOS VETERANOS: são aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de sessenta e cinco (65) anos e trinta anos (30) anos completos como Associado Proprietário, antigo patrimonial, com regular contribuição mensal e ininterrupta na referida categoria social, desde que em dia com os pagamentos das mensalidades e demais despesas que incidem sobre o título, no momento do requerimento do benefício;

b) e desde que promova a transferência de seu título patrimonial a terceiro, o qual deverá pagar a taxa de transferência que é praticada pelo Clube para os demais casos de transferências do título patrimonial.

Parágrafo 1º - Quando a transferência for solicitada para cônjuge, companheira ou parente (considerado até colateral em terceiro grau), a tradição do título se dará sem o pagamento de taxa de transferência, sujeita apenas ao pagamento de despesas administrativas definidas pela Diretoria.

Arquivo
Monteiro F
AB 65.8.12

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

Parágrafo 2º - O benefício ao Associado Veterano alcança exclusivamente a isenção total das contribuições das mensalidades associativas, e das contribuições a título de investimento e benfeitorias, não contemplando as demais contribuições atinentes aos encargos do comercial, consumo de bares, restaurantes, serviços, eventos e mercadorias, taxas náuticas e de seguro, bem como outros encargos bancários e mora em suas respectivas cobranças.

Parágrafo 3º. - O benefício abrange o casal do Associado Beneficiário enquanto o mesmo viver. Fica assegurado ao cônjuge ou companheiro supérstite a manutenção da condição de Associado Veterano, desde que, comprovadamente, essa união tenha se iniciado pelo menos 10 (dez) anos antes da concessão do benefício ao Associado Proprietário.

Parágrafo 4º - O direito ao benefício é personalíssimo, intransferível, não incorporável ao título ou ao direito de sucessores legais ou convencionais, extinguindo-se, automaticamente, com o falecimento do beneficiário principal, ou seja, do Associado Titular da categoria de Associado Veterano, com a exceção do supra estabelecido no parágrafo terceiro.

Parágrafo 5º - O benefício, enquanto viver o Associado Veterano, em nada interfere, diminui ou acresce aos direitos e obrigações estabelecidos estatutariamente aos Associados Especiais ou Dependentes, oriundos do patrimonial.

Parágrafo 6º - A concessão do benefício ora tratada não retira os direitos políticos do Associado Veterano junto ao clube, podendo o mesmo votar e ser votado aos cargos de Conselho, bem como os Administrativos, na forma do inciso II do artigo 36 deste Estatuto.

SEÇÃO I

ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 9º - Para ser admitido como Associado Proprietário, o interessado deverá preencher e assinar proposta, abonada por dois Associados Proprietários ou Veteranos, com pelo menos dois (2) anos no quadro associativo, excluídos o Comodoro, o Vice-Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo, desde que o conheçam e estejam em situação regular com as obrigações associativas.

Parágrafo 1º - A proposta de admissão será afixada em local de destaque na sede do Clube e em seu site oficial, durante o prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento e apreciação dos Associados. O candidato deverá ainda cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. adquirir um título patrimonial;
- II. possuir nível social, econômico e cultural condizentes com o Clube;
- III. gozar de bom conceito e não ter exercido atividade ilícita;
- IV. assinar a proposta e o termo de ciência e concordância com as normas estatutárias;
- V. instruir a proposta com certidões atualizadas cíveis e criminais dos distribuidores forenses, inclusive

Auto Barbosa C
Monteiro F.
AB 65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

da Justiça Federal e do Distribuidor dos Cartórios de Protesto do domicílio do candidato, as quais, na hipótese de não serem negativas, deverão ser submetidas ao Diretor Jurídico, a fim de que emita parecer sobre a relevância do(s) processo(s) movido(s) contra o candidato;

VI. juntar documentação e prestar informações complementares que lhe sejam solicitadas; e

VII. ter a proposta aprovada pela Comissão de Justiça e Disciplina.

Parágrafo 2º - Uma vez comunicada a aprovação da proposta ao interessado, o mesmo deverá pagar a taxa de transferência e eventuais débitos no prazo de até 15 dias sob pena de arquivamento do pedido, bem como apresentar toda a documentação cadastral solicitada pela secretaria e assinar a documentação relativa a aquisição e transferência do título.

Parágrafo 3º - Em caso de rejeição da proposta, seus motivos são sigilosos e não serão comunicados ao interessado.

Art. 10º - A aquisição de um ou mais títulos não confere ao adquirente a qualidade de Associado, a qual somente é outorgada na forma estatuída no artigo 9º.

Art. 11º - Para ser admitido na categoria de Associado Dependente ou Especial o candidato deverá apresentar à Diretoria necessariamente, proposta de admissão abonada pelo Associado Proprietário ou Veterano a quem estiver vinculado por um dos laços de parentesco, referido no artigo 8º, item III, deste Estatuto, e fornecer à Secretaria do Clube cópia dos documentos e informações cadastrais, que lhe forem solicitadas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS E ASSOCIADOS VETERANOS

Art. 12º - É assegurado aos Associados Proprietários e Veteranos o direito de:

- I. frequentar o Clube, utilizando suas instalações esportivas e associativas;
- II. usar os símbolos e uniformes do Clube;
- III. comparecer e tomar parte nas reuniões associativas e esportivas;
- IV. convidar pessoas de seu relacionamento para visitar as dependências do Clube, observadas as normas regulamentares;
- V. recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria;
- VI. utilizar as dependências náuticas do Clube, suas instalações e vagas, caso seja possuidor de embarcação, devidamente registrada na Capitania dos Portos, desde que haja vaga e disponibilidade e o seu tamanho seja compatível com o espaço físico disponível, obedecidas as normas regulamentares; e
- VII. manter empregados particulares para guarda e conservação de sua embarcação, sujeitos às normas

Auto Berboza
Monteiro F.
13.66.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

regulamentares do Clube;

Art. 13º - São direitos exclusivos dos Associados Proprietários e Veteranos:

- a) votar, desde que maior de 18 (dezoito) anos, pertença ao quadro associativo por mais de 12 (doze) meses e que não esteja em débito com o Clube até o último dia do mês anterior ao da eleição;
- b) candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que maior de 21 anos, com mais de 2 (dois) anos de Clube e que não esteja em débito na data de sua inscrição como candidato;
- c) apresentar representação à Comissão de Justiça e Disciplina, inclusive contra a admissão de novos Associados; e
- d) ser proprietário de direitos em vagas na Marina, ou em seco ou ainda quaisquer direitos que envolvam o patrimônio do Clube.

Parágrafo 1º - O Associado em débito com o Clube estará impedido de votar ou candidatar-se.

Parágrafo 2º - Não se considera em débito com o Clube, o Associado que esteja cumprindo pontualmente composição de pagamento.

Parágrafo 3º - Não poderão votar ou serem votados os Associados suspensos em decisões definitivas, enquanto durar a suspensão.

Art. 14º - São deveres dos Associados:

- I. respeitar e acatar o Estatuto e demais normas do Clube;
- II. pagar pontualmente as taxas e contribuições a que estiverem sujeitos, absolutamente independentes de sua frequência ao Clube, e os débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, considerados estes, para todos os fins de direito, como créditos líquidos e certos, sujeitos à execução forçada, observado o previsto neste Estatuto;
- III. comunicar por escrito à Diretoria toda e qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ou fatos prejudiciais ao Clube ou ao direito dos integrantes do quadro associativo;
- IV. colaborar nas medidas de fiscalização, apresentando sua identificação sempre que for solicitada;
- V. abster-se, no recinto do Clube, de manifestação de caráter político ou religioso;
- VI. manter devidamente regularizado o registro de sua embarcação, com observância do Regulamento da Capitania dos Portos e Regulamento Náutico;
- VII. comunicar à Secretaria, por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outros que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro associativo;
- VIII. responder pela conduta das pessoas de sua família, prepostos, empregados ou convidados,

Ricardo Barbosa C
Monteiro F
OAB 66.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

bem como pelas despesas ou obrigações que contraírem no Clube;

IX. manter, devidamente regularizada, a estação de rádio comunicação instalada a bordo de sua embarcação, respeitando as normas e regulamentos oficiais.

X. respeitar os Conselheiros, Diretores, Associados e funcionários do Clube, tratando-os com urbanidade;

XI. quando nas dependências do Clube abster-se de:

a) usar ou portar produtos psicotrópicos, entorpecentes assemelhados, ou qualquer substância proibida pela legislação penal.

b) expor, vender ou distribuir produtos de qualquer natureza, sem autorização prévia e expressa da Diretoria.

c) transitar nas áreas sociais com animais domésticos, salvo para embarque ou desembarque, caso em que o animal deverá ingressar ou ser retirado pela portaria de serviço, exceto em caso de cão guia acompanhando deficiente visual quando a permanência poderá ser nas áreas sociais do Clube.

d) fomentar a discórdia entre Associados ou incitar estes ao descumprimento ou contra as deliberações da administração.

XII. conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro associativo for por ele proposta;

XIII. comparecer, perante a Comissão de Justiça e Disciplina, quando solicitado, para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto; e

XIV. indenizar o Clube pelos danos, devidamente apurados, que causar por si ou por seus dependentes, prepostos, familiares ou convidados, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 15º - É vedado ao Associado e às pessoas de sua família, por si ou por intermédio de pessoa jurídica de que faça parte, manter vínculo empregatício com o Clube ou dele receber qualquer remuneração, excetuadas as hipóteses especiais autorizadas por reunião de Diretoria.

Parágrafo único - A proibição se estende a prática pelo associado da exploração ou atividade comercial, direta ou indireta, nas dependências do clube, inclusive na Marina do YCI.

Art. 16º - Os Associados não respondem pelas obrigações do Clube.

SEÇÃO III

DA DISCIPLINA ASSOCIATIVA, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 17º - O Associado que infringir disposições do Estatuto ou demais normas do Clube incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

Antônio Barbosa C
Monteiro F
13.65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

CLAUDIMOR ADOPHAN DE LUCENA
Escritório

III - suspensão; e IV - exclusão

Parágrafo Único - Os conveniados, convidados e eventuais usuários, quando nas dependências do Clube, incluindo a área das poitas e marina, que infringirem disposições do Estatuto ou demais normas do Clube, estarão sujeitos, no que couber, às penalidades cominadas para Associados.

Art. 18º - A infração contumaz às disposições do Estatuto ou demais normas do Clube, ainda quando não configure reincidência específica, será considerada agravante.

Art. 19º - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO - Estão sujeitas à pena de advertência por escrito as infrações que a critério da Diretoria forem consideradas de menor gravidade.

Art. 20º - MULTA - Estão sujeitas à pena de multa:

- I - as infrações cometidas por conveniados e convidados;
- II - o descumprimento pelo Associado, no prazo que lhe for fixado, de determinação ou decisão que lhe tenha sido dirigida por quem disponha de competência para emití-las.

Parágrafo 1º - Pelo pagamento da multa no caso do inciso I deste artigo, responderá a entidade conveniada ou o Associado que tenha convidado o infrator.

Parágrafo 2º - A multa, no caso do inciso II deste artigo, será devida por dia de atraso no cumprimento da decisão ou na adoção das providências exigidas.

Parágrafo 3º - Os valores das multas serão os estabelecidos pelas normas regulamentares do Clube e, na sua falta, serão os fixados pela Diretoria, vedada, porém, sua aplicação retroativa.

Art. 21º - SUSPENSÃO - Incorrerá na pena de suspensão o Associado que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II. instigar a desafronta entre os Associados ou contra a disciplina do Clube;
- III. prestar ou abonar informações inverídicas, nas hipóteses previstas no artigo 14º, item XI, letras "a" e "b", do Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- IV. praticar, por si ou por seus dependentes ou por quem seja responsável, nas dependências do Clube, ato inconveniente e contrário aos bons costumes;
- V. denegrir, macular ou menosprezar o conceito do Clube;
- VI. transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- VII. praticar atos de comércio nas dependências do Clube sem autorização da Diretoria;
- VIII. estando inadimplente, contrair novos débitos perante o Clube.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, privará o infrator de seus direitos associativos, subsistindo, porém, suas obrigações estatutárias.

Matto Barbosa C
Monteiro F
13 65.812

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Secretário

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Parágrafo 2º - Qualquer dos diretores poderá suspender, liminarmente, em até 30 dias, o Associado que praticar infração disciplinar grave, quando presente ao ato, comunicando a decisão da aplicação da pena à Comissão de Justiça e Disciplina, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 22º – EXCLUSÃO - Incorrerá na pena de exclusão o Associado que:

- I - deixar de quitar, nos prazos concedidos, os débitos contraídos perante o Clube;
- II - reincidir nas infrações sancionadas pelas penalidades referidas no artigo 17 que, pela natureza, o tornem inidôneo, a juízo do Conselho Deliberativo, à sua permanência no quadro associativo;
- III - for condenado em sentença criminal transitada em julgado, que torne sua presença incompatível com o convívio associativo no Clube;
- IV - deixar, após notificado nos termos do Estatuto, de indenizar o Clube pelos danos, devidamente apurados, causados por si ou pelos seus dependentes ou por quem seja responsável;
- V - nas dependências do Clube portar, guardar, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, expor à venda, e ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos termos da legislação penal em vigor

Parágrafo 1º- O Associado excluído, qualquer que seja a infração cometida, fica impedido de frequentar a sede do Clube e/ou suas instalações, mesmo como convidado.

Parágrafo 2º – A aplicação das penas previstas no artigo 17º, incisos I, II e III, é de competência da Diretoria, e a pena de exclusão é de competência do Conselho Deliberativo, ressalvando-se, no entanto, a hipótese contemplada nos artigos 34 e seguintes, que tratam do processo de exclusão por inadimplemento, cujo procedimento compete à Diretoria.

Art. 23º – Os Associados enquanto integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Justiça e Disciplina, somente poderão ser advertidos, multados ou suspensos pelo Conselho Deliberativo, após processo disciplinar instaurado, cuja competência é do Conselho Deliberativo, conduzido por Instrutor- Relator, Conselheiro eleito pelo órgão, sendo que da decisão disciplinar colegiada, não caberá recurso.

Art. 24º – A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar a imposição de penas previstas nos artigos 21 e 22, serão realizadas mediante inquérito administrativo, a cargo da Comissão de Justiça e Disciplina, ouvido o acusado no prazo de 15 (quinze) dias da data em que lhe for notificada a abertura do inquérito.

Parágrafo único – O inquérito administrativo deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados da ciência da falta pela Comissão de Justiça e Disciplina; decorrido este prazo sem que os fatos sejam apurados, ficará o acusado isento da sanção correspondente.

Art. 25º - Apurada a ocorrência dos fatos de que o Associado foi acusado, a Comissão de Justiça e Disciplina emitirá parecer neste sentido e encaminhará o inquérito à Diretoria, ou para o Conselho Deliberativo no caso de sua competência, para deliberação a respeito da aplicação da pena.

Cláudio Barbosa C
Monteiro F
AB 65.912

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Art. 26º - O Associado será notificado da decisão administrativa que lhe aplicou a pena de suspensão ou exclusão.

Art. 27º - Todas as notificações previstas neste Estatuto serão feitas, no prazo de 15 (quinze) dias da data da infração ou da decisão que a cominou, por e-mail ou por carta (AR) nos endereços físico e eletrônico, ambos constantes do cadastrado na secretaria do Clube.

Parágrafo único - Quando o Associado não for encontrado a notificação será procedida através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, afixado no quadro de avisos instalado na sede do Clube.

Art. 28º - As penas de advertência por escrito e multa admitem pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua efetivação, ouvida a Comissão de Justiça e Disciplina.

Parágrafo único - É irrecorrível a decisão da Diretoria, que julgar o pedido de reconsideração.

Art. 29º - Os Associados poderão interpor recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões que lhes impuserem as penalidades de suspensão e/ou exclusão, ouvida a Comissão de Justiça e Disciplina.

Parágrafo Único - O recurso, que não tem efeito suspensivo, poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão que impôs a penalidade.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

Art. 30º - Os Associados Proprietários estão sujeitos aos seguintes pagamentos, que constituem as fontes de recursos de manutenção do Clube:

- I - taxa de transferência, cujo valor será determinado pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto às suas formalidades e condições de pagamento, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor do título patrimonial;
- II - mensalidades associativas e taxas de serviços e de manutenção; e
- III - taxas outras que forem criadas por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No caso de falecimento do Associado Proprietário não haverá incidência das mensalidades associativas e taxas náuticas por um período de até 6 (seis) meses.

Art. 31º - A transferência de títulos patrimoniais entre pais e filhos estará isenta de taxa.


Paulo Barbosa G.
Monteiro F.
AB 65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Parágrafo 1º - Estarão, também, isentos da taxa de transferência:

- a) os que adquirirem o título por "causa-mortis", na qualidade de cônjuge supérstite, herdeiro necessário, ascendente, descendente ou colateral ou legatário do "de cujus", com prova do vínculo; e
- b) as transmissões "inter vivos" entre o Associado e seu cônjuge, qualquer que seja o regime de bens.

Art. 32º. É facultado a cada filho de Associado Proprietário ou Veterano, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro associativo, adquirir um título patrimonial diretamente do Clube, podendo pagá-lo em 48 (quarenta e oito) prestações mensais fixas, ou, adquirir esse título de terceiros, pagando a taxa de transferência com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, com pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais fixas.

Art. 33º. - O Associado Especial está sujeito ao pagamento de taxa de contribuição mensal destinada à manutenção e conservação do Clube, de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecendo as categorias previstas no parágrafo 5º, inciso III do artigo 8º.

Art. 34º. - A falta de pagamento de importâncias devidas ao Clube no prazo que lhe for fixado, sujeita o Associado a ser excluído do quadro associativo, através do respectivo processo de exclusão.

Parágrafo 1º - Os Associados que não honrarem os prazos concedidos de até noventa (90) dias para a quitação de seus débitos junto ao Clube ou, ainda, que atrasarem 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, passam a ser considerados Associados Devedores.

Parágrafo 2º - O Associado Devedor será notificado para efetuar o pagamento de seus débitos dentro do prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo sem o respectivo pagamento, o Associado, seus dependentes e responsáveis ficam proibidos de frequentar as instalações do Clube, com aviso fixado na portaria, instaurando-se assim o processo de exclusão.

Parágrafo 3º - Os débitos poderão ser parcelados a critério da Diretoria.

Art. 35º - Os títulos patrimoniais dos Associados, bem como suas embarcações e pertences inscritos, respondem pelo valor dos débitos e obrigações contraídos com o Clube.

Parágrafo 1º - Instaurado o processo de exclusão, será promovido o leilão do título patrimonial do Associado Devedor, através de edital de oferta pública, que será divulgado no site do Clube e afixado no quadro de avisos da Sede Social, com prazo de 30 (trinta) dias para recepção de propostas, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o maior lance, absolutamente independentemente do valor patrimonial estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Não havendo licitantes, será facultado ao Clube adquirir o título de Associado Proprietário pelo preço equivalente a 10% (dez por cento) do valor patrimonial estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Cláudio Barbosa C
Monteiro F
14.05.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

Parágrafo 3º - Alienado, por qualquer forma, o título patrimonial, serão compensados todos os débitos em aberto, e em havendo saldo contábil, o levantará o Associado excluído, caso contrário, na existência de saldo devedor, o Clube poderá se valer dos meios judiciais próprios para haver o débito remanescente.

Parágrafo 4º - Os débitos mencionados serão atualizados até a data de sua efetiva liquidação, de acordo com o maior dos índices oficiais de atualização monetária, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, devidamente corrigida monetariamente.

Parágrafo 5º - O título patrimonial perde eficácia ao não ser, voluntariamente, devolvido ao Clube, sendo, imediatamente, substituído por outro, através de segunda via, mantido o número original. Para conhecimento da nulidade do título patrimonial original retido pelo Associado Devedor, o Clube expedirá edital, que será fixado no quadro social da sede.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DO CLUBE, ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 36º - São poderes do Clube:

I - DELIBERATIVOS

- a) Assembleia Geral; e
- b) Conselho Deliberativo.

II - ADMINISTRATIVOS

- a) Comodoria;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Comissão de Justiça e Disciplina

Parágrafo 1º - Os membros desses poderes exercem, sem qualquer remuneração, os elevados serviços inerentes aos cargos ocupados.

Parágrafo 2º - Os Associados que se tornarem, por mais de 90 (noventa) dias, inadimplentes com o Clube, ou estiverem em processo de composição de débitos, ficam impedidos de exercer funções diretivas, eletivas ou de assessoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Yacht Barbosa C
Monteiro F
OAB 65.812

7.023

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Art. 37º - A Assembleia Geral será composta pelos Associados Proprietários e Associados Veteranos, que integram o quadro associativo há mais de 1 (um) ano, no pleno gozo de seus direitos associativos, maiores de 18 (dezoito) anos e que não estejam em débito com o Clube.

Art. 38º - A Assembleia Geral será convocada:

I – Ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes na forma determinada neste Estatuto.

II - Extraordinariamente, para:

- a) complementar, por eleição, o quadro de membros do Conselho Deliberativo, na conformidade do disposto neste Estatuto;
- b) deliberar sobre fusão ou dissolução da associação;
- c) alterar as presentes disposições estatutárias, e
- d) outras matérias previstas neste Estatuto.

Art. 39º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria, salvo no caso da letra "b" do inciso II do art. 38, para o qual será convocada por no mínimo 80% (oitenta por cento) dos Associados Proprietários e Veteranos.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia geral será de 50% dos Associados Proprietários e Veteranos em primeira convocação e de 20% em segunda convocação, com exceção a letra "b" do inciso II do art. 38, o quórum mínimo para a instalação será de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Proprietários e Veteranos.

Parágrafo 2º - Para a aprovação de quaisquer deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 40º - A Assembleia Geral será convocada por meio de editais veiculados no site do Clube e afixados no quadro de avisos da Sede Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, os Associados ser comunicados por e-mail (meio eletrônico) ou, na falta deste, mediante carta (AR).

Parágrafo 1º - A segunda convocação será marcada para realizar-se 1 (uma) hora depois da primeira convocação.

Parágrafo 2º - O anúncio de convocação deve mencionar, na íntegra, a ordem do dia, local, data e hora da reunião.

LAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Presidente

Edito Barbosa C
Monteiro F
13 65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia for convocada para a eleição ou a renovação dos membros do Conselho Deliberativo, o livro de presença dos Associados Proprietários e Veteranos, com direito a voto, será aberto às 12 (doze) horas, em local previamente determinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e a Mesa, que presidirá os trabalhos, se instalará às 13 horas, quando terá início a votação, que poderá utilizar-se de meios eletrônicos, e que se encerrará às 21 (vinte e uma) horas e, em seguida, será iniciada a apuração, observado o disposto no presente Estatuto.

Art. 41º - O presidente dos trabalhos assembleares, que deve integrar o quadro associativo, após eleito por votação ou aclamação, convidará, entre os Associados Proprietários e Veteranos presentes, o Secretário para constituir a Mesa. Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária, serão convidados os Fiscais e os Escrutinadores. Os Associados Proprietários e Veteranos eleitos para os trabalhos assembleares não poderão ser candidatos ou estar exercendo cargos de Diretores ou de Assessores da Comodoria.

Parágrafo único - Competirá à mesa decidir de plano quaisquer impugnações ao processo eleitoral.
Art. 42º - Caberá ao Secretário lavrar a ata da reunião, a qual será encerrada com as assinaturas dos integrantes da Mesa.

Art. 43º - Na abertura dos trabalhos, a Secretaria do Clube apresentará à Mesa da Assembleia a relação nominal dos Associados com direito a voto.

Art. 44º - As eleições se realizarão por votação secreta, por meio de urna eletrônica ou cédulas, e a chamada dos votantes deve obedecer a ordem de sequência das assinaturas constantes no Livro de Presença.

Parágrafo único - O voto é pessoal, sendo vedado o exercício por representante com procuração.

Art. 45º - O Conselho Deliberativo será eleito pelo voto direto dos Associados Proprietários e Veteranos. Os candidatos deverão ser, prévia e regularmente, inscritos na Secretaria do Clube.

Art. 46º - Serão nulas as cédulas rasuradas ou as apócrifas, que não tenham sido rubricadas pelos integrantes da Mesa, quando utilizado esse sistema de votação.

Art. 47º - Verificando a Mesa que o número de votantes não é idêntico ao número de votos encontrados na urna, ou na computação eletrônica, a eleição será declarada nula, procedendo-se a convocação de nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, quando então ficarão prorrogados os mandatos dos conselheiros em exercício, até a nova convocação.

Art. 48º - Encerrada a votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único - No caso de empate, será eleito o Associado mais antigo no quadro associativo.

Adolfo Barbosa C
Monteiro F
45.65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Art. 49º - Proclamado pela Presidência da Assembleia o resultado das eleições, da qual não cabe recurso, os eleitos serão, imediatamente, empossados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50º - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo e decisório soberano do Clube, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral, será constituído de Associados Proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, com pelo menos 2 (dois) anos no quadro associativo, e Associados Veteranos eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral.

Art. 51º - O Conselho Deliberativo será composto pelo ex-Comodoro que tenha cumprido integralmente o seu mandato, e pela eleição de 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 12 (doze) suplentes.

Art. 52º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo tem duração de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) intercaladas, previstas no Estatuto.

Parágrafo 2º - Para fins e efeitos do parágrafo primeiro, considerar-se-á apenas como uma reunião quando houver, no mesmo dia, a acumulação de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 53º - O Conselho Deliberativo será constituído mediante a eleição de candidatos individuais.

Parágrafo 1º - No prazo estabelecido de até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, os candidatos deverão requerer o registro de sua candidatura, por escrito ou e-mail, comprovadamente recebidos pela Secretaria do Clube, que, até 5 (cinco) dias corridos da data de encerramento das inscrições, enviará aos Associados divulgar a lista no site do Clube e no quadro de avisos existente na sede.

Parágrafo 2º - Os candidatos serão relacionados em ordem alfabética segundo os prenomes, em cédula única, onde, à frente de seus respectivos números, o eleitor assinalará os 24 (vinte e quatro) candidatos de sua preferência. É permitido que após o prenome, o candidato insira o apelido pelo qual é conhecido.

Parágrafo 3º - Os candidatos poderão obter junto à Secretaria do Clube, pagando as despesas decorrentes, o rol dos Associados Proprietários e de Veteranos seus respectivos endereços.

Art. 54º - O Conselho Deliberativo não poderá desenvolver suas atividades com número inferior a 18 (dezoito) membros, nele incluído os suplentes.

Antônio Barbosa C
Monteiro F
AB 85.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Parágrafo único - Quando o quadro de membros do Conselho Deliberativo for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á Assembleia Geral a fim de por votação, eleger os conselheiros necessários para integralizar a sua composição.

Art. 55º - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos a cada três anos, através de escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - O ocupante do cargo de Secretário é de livre escolha e nomeação do Presidente.

Art. 56º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Parágrafo 1º - Na ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro, indicado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Na ausência do Secretário, o Presidente convocará um Conselheiro para compor a Mesa.

Art. 57º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros eleitos, e se não houver número legal, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Antes da abertura da sessão, os Conselheiros deverão assinar o Livro de Presença.

Art. 58º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento ocasional, pelo seu substituto legal, por e-mail no endereço eletrônico dos Conselheiros ou, na sua falta, por carta (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 59º - É vedado ao Conselheiro intervir e votar em qualquer assunto que tenha interesse pessoal, ou em temas que gravitam ao redor de suas gestões quando ocupante de cargos diretivos, assim como em atos que possa produzir prejuízos ao Clube, por contrários aos princípios estatutários.

Art. 60º - A eleição do Comodoro, Vice-Comodoro, Presidente do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina, com mandato de 3 (três) anos, será realizada através de votação secreta, apurada por dois (2) escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa, dentre os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único - O registro dos candidatos deverá ser formalizado até 15 (quinze) dias antes da data fixada pelo Conselho para a realização dessa eleição.

Art. 61º - O Comodoro poderá concorrer à reeleição apenas por um mandato subsequente.

Antônio Barbosa C
Conselheiro F
n.º 95.812

CLAUDIONOR AGOPIN DE LUCENA
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

62º - O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) anualmente, durante a primeira quinzena do mês de março, para tomar conhecimento do Relatório da Comodoria e julgar as contas anuais da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) de três em três anos, dentro dos 20 (vinte) primeiros dias do mês de abril, para eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, seu Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes posse imediata;
- c) de três em três anos, dentro dos 20 (vinte) primeiros dias do mês de abril, concomitantemente a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, em escrutínio secreto, para eleger o Comodoro, o Vice-Comodoro, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os membros da Comissão de Justiça e Disciplina, dando-lhes posse imediata;
- d) anualmente até o dia 15 de dezembro para tomar conhecimento das atividades da Diretoria e, após parecer do Conselho Fiscal, apreciar o orçamento anual, fixar taxas e o valor do Título, conforme atualização patrimonial; e
- e) anualmente, no mês de agosto, para tomar conhecimento das atividades da Diretoria.

Parágrafo 1º – O mandato da Comodoria se estende para todos os fins e efeitos de direito até a eleição e posse da nova.

Parágrafo 2º – O Comodoro, o Vice-Comodoro e o Diretor Financeiro, casos conselheiros, ficam impedidos de votar a aprovação de contas de sua administração.

II – Extraordinariamente:

- a) sempre que necessário, por determinação de seu Presidente;
- b) mediante requerimento de 5 (cinco) Conselheiros, ou da Comodoria ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação da Comissão de Justiça e Disciplina.
- c) na alienação de bens imóveis;
- d) na aquisição de bens imóveis ou realização de obras, cujo valor ultrapassa a receita bruta anual das mensalidades, ou, ainda, que, por sua natureza e vulto, possam abalar o patrimônio e/ou a estética do Clube;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo, dentro de sua competência prevista no artigo 62, inciso II, ficam sujeitas, quanto à votação, ao mínimo da maioria absoluta de Conselheiros.

Art. 63º – Caso não tenha sido, até o dia 15 de dezembro de cada ano, votado o orçamento para o exercício seguinte, prevalecerá o orçamento vigente, atualizado pelo maior índice oficial da inflação.

Art. 64º - Compete ao Conselho Deliberativo:

Barbosa C
Montero F
AB 65.812

LAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escrivente

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

- I - eleger, a cada três anos, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II - eleger, a cada triênio, em escrutínio secreto, o Comodoro, o Vice-Comodoro, os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina;
- III - julgar, impor penalidades ou cassar, justificadamente, o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Comodoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina, sem prejuízo de outras medidas estatutárias e regimentais;
- IV - processar e julgar os recursos das decisões que impuseram penas aos Associados;
- V - apreciar e votar, anualmente, o orçamento do Clube, estabelecendo o valor do Título Patrimonial, e definindo as taxas a serem cobradas naquele exercício, podendo, por proposta da Diretoria, no fim do primeiro semestre, proceder à revisão do Orçamento e do(s) valor(es) do Título e da(s) taxa(s) já aprovadas;
- VI - decidir sobre a aquisição de bens imóveis para o Clube de valor inferior à renda anual das mensalidades;
- VII - autorizar a realização de obras até o limite da receita bruta anual das mensalidades;
- VIII - arrendar, ceder, emprestar, sob a forma gratuita ou onerosa e gravar qualquer área do Clube, mesmo que esteja sob responsabilidade financeira que grave o patrimônio;
- IX - autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, de valor inferior à renda anual das mensalidades, devidamente justificados, ouvido o Conselho Fiscal;
- X - processar e julgar os projetos e orçamentos de obras de iniciativa do Comodoro ou de membros do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal;
- XI - processar, julgar, aprovar anualmente, as contas da Diretoria acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios da Auditoria Externa e do Comodoro;
- XII - solicitar pareceres do Conselho Fiscal;
- XIII - convocar membros da Comodoria, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina para prestar esclarecimentos;
- XIV - conferir títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- XV - conceder licença, por mais de 90 (noventa) dias, aos membros da Comodoria;
- XVI - elaborar o seu Regimento Interno e aprovar os Regulamentos Social, Náutico, da Comissão de Justiça e Disciplina, além de outros que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Clube;
- XVII - referendar acordos de intercâmbio social ou esportivo celebrados pela Diretoria com outras agremiações;
- XVIII - constituir comissões, atribuindo-lhes funções específicas;
- XIX - escolher o Vice-Comodoro dentre os integrantes da lista triplíce apresentada pelo Comodoro, na hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 74; e
- XX - resolver os casos omissos do Estatuto.
- XXI - Deliberar sobre contratação de financiamentos Bancários e de outras instituições, além de parcelamentos de débitos fiscais e/ou previdenciários, propostos pela Comodoria.

Art. 65º - As decisões do Conselho Deliberativo, dentro de sua competência prevista no artigo 64º, ficam sujeitas, quanto à votação da maioria absoluta dos Membros do Conselho.

Antônio Barbosa G
Monteiro F
14.05.2012

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Art. 66º – As atas de reuniões do Conselho Deliberativo, assinadas pelos membros da Mesa, deverão ser lavradas em livro próprio e remetidas aos Conselheiros, no prazo de 15 (quinze) dias. A ratificação da ata se dará na primeira reunião subsequente, sendo, em seguida, afixada na sede do Clube.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º – O Conselho Fiscal, eleito trienalmente por ocasião da eleição do Presidente do Conselho e do Comodoro, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre os Associados, com mais de cinco (5) anos no quadro associativo do Clube, devendo ser eleito Presidente aquele que receber dos Conselheiros o maior sufrágio de votos. O Presidente nomeará, dentre os membros eleitos, atendendo a ordem numérica decrescente de votação, o Vice e o Secretário.

Parágrafo único – Os suplentes serão convocados para substituir os membros efetivos em seus impedimentos, prevalecendo a ordem numérica decrescente da votação.

Art. 68º – As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 69º – O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, incumbindo ao Presidente proceder à respectiva convocação.

Art. 70º – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições, que lhes venham ser estabelecidas neste Estatuto:

- I - oferecer à Diretoria, o rol das empresas especializadas em auditoria externa dentre as quais uma deverá ser contratada, até 30 (trinta) dias após a escolha, com verba que deverá ser fixada por ocasião da aprovação do orçamento;
- II - examinar, bimensalmente, os livros fiscais e contábeis, conhecendo e conferindo os balancetes mensais e o estado do caixa, oferecendo parecer técnico, que será encaminhado por cópia ao Comodoro e ao Presidente do Conselho;
- III - dar parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre o projeto de orçamento anual e pedidos de suplementação de verba, inclusive para obras, pedidos de empréstimos, fixação de taxas associativas ou outras propostas pela Comodoria;
- IV - fornecer, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- V - dar parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre a contabilidade e o balanço anual do Clube, fazendo-o acompanhar do parecer da auditoria externa contratada; e
- VI - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada, no âmbito de sua área de

CLAUDIO R. AGOPIAN DE LUCENA
Presidente

Roberto Barbosa C
Monteiro F
AB 65.912

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

7 0 23

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Presidente

atuação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA E COMODORIA

Art. 71º – A Diretoria, órgão colegiado, será composta pela Comodoria e pelos seguintes Diretores:

- I - Diretor Secretário;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Jurídico;
- IV - Diretor Administrativo e de Sede;
- V - Diretor de Manutenção;
- VI - Diretor de Suprimentos;
- VII - Diretor Social e Cultural;
- VIII - Diretor Náutico;
- IX - Diretor de Vela;
- X - Diretor de Pesca Oceânica e de Pesca Submarina;
- XI - Diretor de Rádio Costeira e Meteorologia; e
- XII - Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 72º - A Comodoria será composta pelo:

- I - Comodoro; e
- II - Vice-Comodoro.

Art. 73º - A Comodoria poderá ser assistida por Assessores e por Comissões Especiais, cujas designações e dispensas competem ao Comodoro, após ciência ao Conselho Deliberativo e Diretoria.

Parágrafo único - A Comodoria poderá submeter à aprovação do conselho deliberativo, a criação de Diretorias extraordinárias não previstas neste Estatuto.

Art. 74º – São substitutos eventuais:

- I - Do Comodoro, o Vice-Comodoro; e
- II - dos demais membros da Diretoria, os que forem designados pelo Comodoro.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento e, quando ainda não decorrido metade do prazo do respectivo mandato, será a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo, mediante eleição, que se realizará dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vacância, na forma do disposto no artigo 60,

Art. 75º - O Comodoro e o Vice-Comodoro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

CLAUDIONOR BARBOSA DE LUCENA
Escritor

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

devendo o eleito exercer o cargo até o final do mandato em curso.

Parágrafo 2º - Caso haja decorrido período superior à metade do mandato, se a vaga for de Comodoro, assumirá o Vice-Comodoro. Se a vacância ocorrer com o Vice-Comodoro, o cargo será preenchido por escolha do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, assumirá a Comodoria, o Presidente do Conselho Deliberativo, caso em que deverá ser convocada eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos citados cargos, até o final do mandato em curso.

Parágrafo 4º - Nos casos de vacância, previstos nos parágrafos 1º e 3º, os eleitos serão empossados, imediatamente, à proclamação dos resultados.

Artigo 75º - As licenças concedidas aos membros da Comodoria deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo e no caso da ausência ou impedimento da Comodoria, assumirá o cargo de Comodoro o Presidente do Conselho Deliberativo enquanto perdurar a vacância.

Art. 76º - A Comodoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, votando o Comodoro apenas em caso de empate.

Art. 77º - Os Assessores e Membros de Comissão, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Comodoria ou Diretoria, sem direito a voto.

Art. 78º - As reuniões da Comodoria e Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 79º - Os Diretores, a que alude o artigo 71º, serão nomeados pelo Comodoro, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 80º - Só poderão ser nomeados Diretores Tesoureiro, Secretário, Náutico e Administrativo e Sede os Associados Proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, e que tenham pelo menos 2 (dois) anos de ingresso no quadro associativo do Clube.

Art. 81º - Só poderão ser eleitos Comodoro e Vice-Comodoro os Associados Proprietários e Veteranos, ambos de nacionalidade brasileira, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que, tendo ingressado no quadro associativo anteriormente aos últimos 5 (cinco) anos, satisfaçam pelo menos 2 (duas) das seguintes condições:

I - tenham nível universitário;

Cláudio Barbosa C
Treasoureiro F
n.º 65.812

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Secretário

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

- II - tenham habilitação de mestre amador;
- III - tenham embarcação de sua propriedade ou de sua responsabilidade legal, devidamente comprovada; e
- IV - tenham exercido um mandato completo como Conselheiro do Clube.

Art. 82º – Os membros da Comodoria e Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Clube no exercício de suas funções ou quando violarem o Estatuto ou as suas normas internas.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA

Art. 83º – Compete ao Comodoro:

- I - administrar o Clube, aplicando e fazendo aplicar o Estatuto, os Regulamentos, bem como as determinações do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissão de Justiça e Disciplina;
- II - aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;
- III - processar e julgar requerimentos e comunicações dos Associados dirigidos por escrito, em relação a fatos e atos que prejudiquem o Clube ou aos seus direitos associativos, tomando as devidas providências;
- IV - decidir sobre pedido, a título precário do uso patrimonial, sob a responsabilidade do Associado Proprietário, para festividades e eventos, fixando as condições e locais para a sua utilização, resguardados os direitos dos demais associados;
- V - organizar os projetos de orçamentos anuais, com a estimativa da receita e a fixação da despesa, bem como, suas eventuais alterações e, ouvido o Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - autorizar, dentro das possibilidades orçamentárias, os adiantamentos e despesas para pagamentos inadmissíveis e não previstos, dando ciência ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o Relatório Anual do Clube, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e da Despesa, para apresentação ao Conselho Fiscal e ulterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - acompanhar a execução do orçamento e tomar as medidas corretivas que couberem;
- IX - fixar taxas relativas ao ingresso em eventos sociais, recreativos e culturais, inclusive para Associado proprietário, seus dependentes e convidados;
- X - fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Justiça e Disciplina, todas as informações e documentos por eles solicitados;
- XI - designar, sem ônus para o Clube, delegações esportivas, bem como seus delegados e representantes junto a outros clubes e entidades;

Art. 83º
Comodoro F. F.
n.º 55.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Presidente

XII - representar o clube, em Juízo ou fora dele e, nos casos em que a lei exige a representação de pessoa jurídica através de advogados, a procuração deverá conter os poderes das cláusulas "ad judicium et extra", além da enumeração dos poderes especiais, cuja outorga deverá ter prazo certo, expirando-se coincidentemente, na data do término da gestão dos mandatos eletivos dos outorgantes.

XIII- conceder licença ou afastar, temporariamente, qualquer membro da Diretoria, designando, imediatamente, seu substituto;

XIV- assinar:

a) com o Vice-Comodoro, ou com o Diretor Financeiro os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;

b) com o Diretor Secretário os títulos de Associado proprietário;

c) com o Vice-Comodoro ou com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, inclusive por meios eletrônicos bancários, internet ou qualquer documento não compreendido na letra "a" acima; e

d) com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de Associados Beneméritos e Honorários.

XV - aprovar os nomes das instituições financeiras, através das quais o Clube movimentará seus recursos, aplicando os seus excedentes de caixa;

XVI- aprovar o Plano de Cargos e Salários e a contratação e dispensa de empregados conforme esse plano;

XVII - a provar e implantar o Plano de Organização e Método, atualizando-o quando necessário;

XVIII - autorizar compras, aprovar concorrências e coletas de preços, deferindo ou não os pedidos das Diretorias, observando o limite estabelecido no artigo 64, item VII, deste Estatuto;

XIX- dar publicidade dos atos de interesses social e esportivo;

XX - submeter ao Conselho Deliberativo o valor das taxas de transferência de títulos, de administração e outras que deverão prevalecer no exercício seguinte, observado o disposto no artigo 30, deste Estatuto;

XXI- impor penalidades, observadas as normas do Estatuto;

XXII - estabelecer, após aprovação do Conselho Deliberativo, convênios para frequência recíproca de Membros do Quadro Associativo, com clubes congêneres, situados a mais de 20 (vinte) quilômetros dos limites de sua sede, localizados na costa marítima;

XXIII - orientar e coordenar os trabalhos atribuídos ao Vice-Comodoro, aos Diretores, Assessores, bem como às Comissões Especiais por ele constituídas;

XXIV - onerar ou alienar os bens móveis ou equipamentos do Clube, ouvido o Conselho Fiscal, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;

XXV- comunicar ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião posterior ao ato, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;

XXVI - elaborar o seu regimento interno e decidir sobre os casos especiais ou omissos que possam afetar os direitos do Clube ou dos Membros do Quadro Social, inclusive quanto ao cumprimento do Estatuto e demais atos normativos, antes mesmo da aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XXVII - propor ao Conselho Deliberativo:

a) a concessão de títulos de Associados Beneméritos, Honorários;

b) a aplicação de penalidades de sua competência;

Art. 1º
Art. 2º
Art. 3º
Art. 4º
Art. 5º
Art. 6º
Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º
Art. 10º
Art. 11º
Art. 12º
Art. 13º
Art. 14º
Art. 15º
Art. 16º
Art. 17º
Art. 18º
Art. 19º
Art. 20º
Art. 21º
Art. 22º
Art. 23º
Art. 24º
Art. 25º
Art. 26º
Art. 27º
Art. 28º
Art. 29º
Art. 30º
Art. 31º
Art. 32º
Art. 33º
Art. 34º
Art. 35º
Art. 36º
Art. 37º
Art. 38º
Art. 39º
Art. 40º
Art. 41º
Art. 42º
Art. 43º
Art. 44º
Art. 45º
Art. 46º
Art. 47º
Art. 48º
Art. 49º
Art. 50º
Art. 51º
Art. 52º
Art. 53º
Art. 54º
Art. 55º
Art. 56º
Art. 57º
Art. 58º
Art. 59º
Art. 60º
Art. 61º
Art. 62º
Art. 63º
Art. 64º
Art. 65º
Art. 66º
Art. 67º
Art. 68º
Art. 69º
Art. 70º
Art. 71º
Art. 72º
Art. 73º
Art. 74º
Art. 75º
Art. 76º
Art. 77º
Art. 78º
Art. 79º
Art. 80º
Art. 81º
Art. 82º
Art. 83º
Art. 84º
Art. 85º
Art. 86º
Art. 87º
Art. 88º
Art. 89º
Art. 90º
Art. 91º
Art. 92º
Art. 93º
Art. 94º
Art. 95º
Art. 96º
Art. 97º
Art. 98º
Art. 99º
Art. 100º
Art. 101º
Art. 102º
Art. 103º
Art. 104º
Art. 105º
Art. 106º
Art. 107º
Art. 108º
Art. 109º
Art. 110º
Art. 111º
Art. 112º
Art. 113º
Art. 114º
Art. 115º
Art. 116º
Art. 117º
Art. 118º
Art. 119º
Art. 120º
Art. 121º
Art. 122º
Art. 123º
Art. 124º
Art. 125º
Art. 126º
Art. 127º
Art. 128º
Art. 129º
Art. 130º
Art. 131º
Art. 132º
Art. 133º
Art. 134º
Art. 135º
Art. 136º
Art. 137º
Art. 138º
Art. 139º
Art. 140º
Art. 141º
Art. 142º
Art. 143º
Art. 144º
Art. 145º
Art. 146º
Art. 147º
Art. 148º
Art. 149º
Art. 150º
Art. 151º
Art. 152º
Art. 153º
Art. 154º
Art. 155º
Art. 156º
Art. 157º
Art. 158º
Art. 159º
Art. 160º
Art. 161º
Art. 162º
Art. 163º
Art. 164º
Art. 165º
Art. 166º
Art. 167º
Art. 168º
Art. 169º
Art. 170º
Art. 171º
Art. 172º
Art. 173º
Art. 174º
Art. 175º
Art. 176º
Art. 177º
Art. 178º
Art. 179º
Art. 180º
Art. 181º
Art. 182º
Art. 183º
Art. 184º
Art. 185º
Art. 186º
Art. 187º
Art. 188º
Art. 189º
Art. 190º
Art. 191º
Art. 192º
Art. 193º
Art. 194º
Art. 195º
Art. 196º
Art. 197º
Art. 198º
Art. 199º
Art. 200º
Art. 201º
Art. 202º
Art. 203º
Art. 204º
Art. 205º
Art. 206º
Art. 207º
Art. 208º
Art. 209º
Art. 210º
Art. 211º
Art. 212º
Art. 213º
Art. 214º
Art. 215º
Art. 216º
Art. 217º
Art. 218º
Art. 219º
Art. 220º
Art. 221º
Art. 222º
Art. 223º
Art. 224º
Art. 225º
Art. 226º
Art. 227º
Art. 228º
Art. 229º
Art. 230º
Art. 231º
Art. 232º
Art. 233º
Art. 234º
Art. 235º
Art. 236º
Art. 237º
Art. 238º
Art. 239º
Art. 240º
Art. 241º
Art. 242º
Art. 243º
Art. 244º
Art. 245º
Art. 246º
Art. 247º
Art. 248º
Art. 249º
Art. 250º
Art. 251º
Art. 252º
Art. 253º
Art. 254º
Art. 255º
Art. 256º
Art. 257º
Art. 258º
Art. 259º
Art. 260º
Art. 261º
Art. 262º
Art. 263º
Art. 264º
Art. 265º
Art. 266º
Art. 267º
Art. 268º
Art. 269º
Art. 270º
Art. 271º
Art. 272º
Art. 273º
Art. 274º
Art. 275º
Art. 276º
Art. 277º
Art. 278º
Art. 279º
Art. 280º
Art. 281º
Art. 282º
Art. 283º
Art. 284º
Art. 285º
Art. 286º
Art. 287º
Art. 288º
Art. 289º
Art. 290º
Art. 291º
Art. 292º
Art. 293º
Art. 294º
Art. 295º
Art. 296º
Art. 297º
Art. 298º
Art. 299º
Art. 300º
Art. 301º
Art. 302º
Art. 303º
Art. 304º
Art. 305º
Art. 306º
Art. 307º
Art. 308º
Art. 309º
Art. 310º
Art. 311º
Art. 312º
Art. 313º
Art. 314º
Art. 315º
Art. 316º
Art. 317º
Art. 318º
Art. 319º
Art. 320º
Art. 321º
Art. 322º
Art. 323º
Art. 324º
Art. 325º
Art. 326º
Art. 327º
Art. 328º
Art. 329º
Art. 330º
Art. 331º
Art. 332º
Art. 333º
Art. 334º
Art. 335º
Art. 336º
Art. 337º
Art. 338º
Art. 339º
Art. 340º
Art. 341º
Art. 342º
Art. 343º
Art. 344º
Art. 345º
Art. 346º
Art. 347º
Art. 348º
Art. 349º
Art. 350º
Art. 351º
Art. 352º
Art. 353º
Art. 354º
Art. 355º
Art. 356º
Art. 357º
Art. 358º
Art. 359º
Art. 360º
Art. 361º
Art. 362º
Art. 363º
Art. 364º
Art. 365º
Art. 366º
Art. 367º
Art. 368º
Art. 369º
Art. 370º
Art. 371º
Art. 372º
Art. 373º
Art. 374º
Art. 375º
Art. 376º
Art. 377º
Art. 378º
Art. 379º
Art. 380º
Art. 381º
Art. 382º
Art. 383º
Art. 384º
Art. 385º
Art. 386º
Art. 387º
Art. 388º
Art. 389º
Art. 390º
Art. 391º
Art. 392º
Art. 393º
Art. 394º
Art. 395º
Art. 396º
Art. 397º
Art. 398º
Art. 399º
Art. 400º
Art. 401º
Art. 402º
Art. 403º
Art. 404º
Art. 405º
Art. 406º
Art. 407º
Art. 408º
Art. 409º
Art. 410º
Art. 411º
Art. 412º
Art. 413º
Art. 414º
Art. 415º
Art. 416º
Art. 417º
Art. 418º
Art. 419º
Art. 420º
Art. 421º
Art. 422º
Art. 423º
Art. 424º
Art. 425º
Art. 426º
Art. 427º
Art. 428º
Art. 429º
Art. 430º
Art. 431º
Art. 432º
Art. 433º
Art. 434º
Art. 435º
Art. 436º
Art. 437º
Art. 438º
Art. 439º
Art. 440º
Art. 441º
Art. 442º
Art. 443º
Art. 444º
Art. 445º
Art. 446º
Art. 447º
Art. 448º
Art. 449º
Art. 450º
Art. 451º
Art. 452º
Art. 453º
Art. 454º
Art. 455º
Art. 456º
Art. 457º
Art. 458º
Art. 459º
Art. 460º
Art. 461º
Art. 462º
Art. 463º
Art. 464º
Art. 465º
Art. 466º
Art. 467º
Art. 468º
Art. 469º
Art. 470º
Art. 471º
Art. 472º
Art. 473º
Art. 474º
Art. 475º
Art. 476º
Art. 477º
Art. 478º
Art. 479º
Art. 480º
Art. 481º
Art. 482º
Art. 483º
Art. 484º
Art. 485º
Art. 486º
Art. 487º
Art. 488º
Art. 489º
Art. 490º
Art. 491º
Art. 492º
Art. 493º
Art. 494º
Art. 495º
Art. 496º
Art. 497º
Art. 498º
Art. 499º
Art. 500º
Art. 501º
Art. 502º
Art. 503º
Art. 504º
Art. 505º
Art. 506º
Art. 507º
Art. 508º
Art. 509º
Art. 510º
Art. 511º
Art. 512º
Art. 513º
Art. 514º
Art. 515º
Art. 516º
Art. 517º
Art. 518º
Art. 519º
Art. 520º
Art. 521º
Art. 522º
Art. 523º
Art. 524º
Art. 525º
Art. 526º
Art. 527º
Art. 528º
Art. 529º
Art. 530º
Art. 531º
Art. 532º
Art. 533º
Art. 534º
Art. 535º
Art. 536º
Art. 537º
Art. 538º
Art. 539º
Art. 540º
Art. 541º
Art. 542º
Art. 543º
Art. 544º
Art. 545º
Art. 546º
Art. 547º
Art. 548º
Art. 549º
Art. 550º
Art. 551º
Art. 552º
Art. 553º
Art. 554º
Art. 555º
Art. 556º
Art. 557º
Art. 558º
Art. 559º
Art. 560º
Art. 561º
Art. 562º
Art. 563º
Art. 564º
Art. 565º
Art. 566º
Art. 567º
Art. 568º
Art. 569º
Art. 570º
Art. 571º
Art. 572º
Art. 573º
Art. 574º
Art. 575º
Art. 576º
Art. 577º
Art. 578º
Art. 579º
Art. 580º
Art. 581º
Art. 582º
Art. 583º
Art. 584º
Art. 585º
Art. 586º
Art. 587º
Art. 588º
Art. 589º
Art. 590º
Art. 591º
Art. 592º
Art. 593º
Art. 594º
Art. 595º
Art. 596º
Art. 597º
Art. 598º
Art. 599º
Art. 600º
Art. 601º
Art. 602º
Art. 603º
Art. 604º
Art. 605º
Art. 606º
Art. 607º
Art. 608º
Art. 609º
Art. 610º
Art. 611º
Art. 612º
Art. 613º
Art. 614º
Art. 615º
Art. 616º
Art. 617º
Art. 618º
Art. 619º
Art. 620º
Art. 621º
Art. 622º
Art. 623º
Art. 624º
Art. 625º
Art. 626º
Art. 627º
Art. 628º
Art. 629º
Art. 630º
Art. 631º
Art. 632º
Art. 633º
Art. 634º
Art. 635º
Art. 636º
Art. 637º
Art. 638º
Art. 639º
Art. 640º
Art. 641º
Art. 642º
Art. 643º
Art. 644º
Art. 645º
Art. 646º
Art. 647º
Art. 648º
Art. 649º
Art. 650º
Art. 651º
Art. 652º
Art. 653º
Art. 654º
Art. 655º
Art. 656º
Art. 657º
Art. 658º
Art. 659º
Art. 660º
Art. 661º
Art. 662º
Art. 663º
Art. 664º
Art. 665º
Art. 666º
Art. 667º
Art. 668º
Art. 669º
Art. 670º
Art. 671º
Art. 672º
Art. 673º
Art. 674º
Art. 675º
Art. 676º
Art. 677º
Art. 678º
Art. 679º
Art. 680º
Art. 681º
Art. 682º
Art. 683º
Art. 684º
Art. 685º
Art. 686º
Art. 687º
Art. 688º
Art. 689º
Art. 690º
Art. 691º
Art. 692º
Art. 693º
Art. 694º
Art. 695º
Art. 696º
Art. 697º
Art. 698º
Art. 699º
Art. 700º
Art. 701º
Art. 702º
Art. 703º
Art. 704º
Art. 705º
Art. 706º
Art. 707º
Art. 708º
Art. 709º
Art. 710º
Art. 711º
Art. 712º
Art. 713º
Art. 714º
Art. 715º
Art. 716º
Art. 717º
Art. 718º
Art. 719º
Art. 720º
Art. 721º
Art. 722º
Art. 723º
Art. 724º
Art. 725º
Art. 726º
Art. 727º
Art. 728º
Art. 729º
Art. 730º
Art. 731º
Art. 732º
Art. 733º
Art. 734º
Art. 735º
Art. 736º
Art. 737º
Art. 738º
Art. 739º
Art. 740º
Art. 741º
Art. 742º
Art. 743º
Art. 744º
Art. 745º
Art. 746º
Art. 747º
Art. 748º
Art. 749º
Art. 750º
Art. 751º
Art. 752º
Art. 753º
Art. 754º
Art. 755º
Art. 756º
Art. 757º
Art. 758º
Art. 759º
Art. 760º
Art. 761º
Art. 762º
Art. 763º
Art. 764º
Art. 765º
Art. 766º
Art. 767º
Art. 768º
Art. 769º
Art. 770º
Art. 771º
Art. 772º
Art. 773º
Art. 774º
Art. 775º
Art. 776º
Art. 777º
Art. 778º
Art. 779º
Art. 780º
Art. 781º
Art. 782º
Art. 783º
Art. 784º
Art. 785º
Art. 786º
Art. 787º
Art. 788º
Art. 789º
Art. 790º
Art. 791º
Art. 792º
Art. 793º
Art. 794º
Art. 795º
Art. 796º
Art. 797º
Art. 798º
Art. 799º
Art. 800º
Art. 801º
Art. 802º
Art. 803º
Art. 804º
Art. 805º
Art. 806º
Art. 807º
Art. 808º
Art. 809º
Art. 810º
Art. 811º
Art. 812º
Art. 813º
Art. 814º
Art. 815º
Art. 816º
Art. 817º
Art. 818º
Art. 819º
Art. 820º
Art. 821º
Art. 822º
Art. 823º
Art. 824º
Art. 825º
Art. 826º
Art. 827º
Art. 828º
Art. 829º
Art. 830º
Art. 831º
Art. 832º
Art. 833º
Art. 834º
Art. 835º
Art. 836º
Art. 837º
Art. 838º
Art. 839º
Art. 840º
Art. 841º
Art. 842º
Art. 843º
Art. 844º
Art. 845º
Art. 846º
Art. 847º
Art. 848º
Art. 849º
Art. 850º
Art. 851º
Art. 852º
Art. 853º
Art. 854º
Art. 855º
Art. 856º
Art. 857º
Art. 858º
Art. 859º
Art. 860º
Art. 861º
Art. 862º
Art. 863º
Art. 864º
Art. 865º
Art. 866º
Art. 867º
Art. 868º
Art. 869º
Art. 870º
Art. 871º
Art. 872º
Art. 873º
Art. 874º
Art. 875º
Art. 876º
Art. 877º
Art. 878º
Art. 879º
Art. 880º
Art. 881º
Art. 882º
Art. 883º
Art. 884º
Art. 885º
Art. 886º
Art. 887º
Art. 888º
Art. 889º
Art. 890º
Art. 891º
Art. 892º
Art. 893º
Art. 894º
Art. 895º
Art. 896º
Art. 897º
Art. 898º
Art. 899º
Art. 900º
Art. 901º
Art. 902º
Art. 903º
Art. 904º
Art. 905º
Art. 906º
Art. 907º
Art. 908º
Art. 909º
Art. 910º
Art. 911º
Art. 912º
Art. 913º
Art. 914º
Art. 915º
Art. 916º
Art. 917º
Art. 918º
Art. 919º
Art. 920º
Art. 921º
Art. 922º
Art. 923º
Art. 924º
Art. 925º
Art. 926º
Art. 927º
Art. 928º
Art. 929º
Art. 930º
Art. 931º
Art. 932º
Art. 933º
Art. 934º
Art. 935º
Art. 936º
Art. 937º
Art. 938º
Art. 939º
Art. 940º
Art. 941º
Art. 942º
Art. 943º
Art. 944º
Art. 945º
Art. 946º
Art. 947º
Art. 948º
Art. 949º
Art. 950º
Art. 951º
Art. 952º
Art. 953º
Art. 954º
Art. 955º
Art. 956º
Art. 957º
Art. 958º
Art. 959º
Art. 960º
Art. 961º
Art. 962º
Art. 963º
Art. 964º
Art. 965º
Art. 966º
Art. 967º
Art. 968º
Art. 969º
Art. 970º
Art. 971º
Art. 972º
Art. 973º
Art. 974º
Art. 975º
Art. 976º
Art. 977º
Art. 978º
Art. 979º
Art. 980º
Art. 981º
Art. 982º
Art. 983º
Art. 984º
Art. 985º
Art. 986º
Art. 987º
Art. 988º
Art. 989º
Art. 990º
Art. 991º
Art. 992º
Art. 993º
Art. 994º
Art. 995º
Art. 996º
Art. 997º
Art. 998º
Art. 999º
Art. 1000º

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

c) a reforma, por emenda, do Estatuto, aprovação ou modificação dos Regimentos Internos, a alienação ou oneração de bens imóveis do Clube com aplicação em outro bem imóvel de igual valor e levantamento de empréstimos, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

d) a contratação de financiamentos bancários e de outras instituições, além de parcelamento de débitos fiscais e/ou previdenciários.

XXVIII - tomar as providências necessárias para a obtenção de quaisquer indenizações devidas ao Clube, inclusive as decorrentes de desapropriação de terrenos de sua propriedade, podendo, para tanto, adotar o procedimento mais conveniente aos interesses do Clube;

XXIX - propor à Diretoria a criação ou a transferência de local de sedes ou escritórios; e

XXX - resolver os casos omissos relativos à administração do Clube.

Art. 84º - O Comodoro poderá criar uma Ouvidoria que será exercida por Associado de sua escolha e que não tenha cargo diretivo na Diretoria ou em qualquer Conselho.

Parágrafo primeiro - O prazo do mandato do Ouvidor será fixado pelo Comodoro.

Art. 85º - Com total independência, a Ouvidoria terá a incumbência de receber críticas e sugestões e, com a obrigação de manter sigilo quanto à identidade do reclamante, levar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as sugestões e reclamações à Comodoria para eventuais providências.

Art. 86º - Comodoro poderá autorizar o Vice-Comodoro a exercer qualquer das atribuições, conferidas pelo artigo 83, devendo o respectivo ato ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Art. 87º - Compete ao Vice-Comodoro, além do previsto no artigo 83, item XIV, letras "a" a "c":

I - substituir o Comodoro em seus impedimentos e licenças; e

II - exercer as funções de supervisão e fiscalização dos órgãos diretivos do Clube, em colaboração com o Comodoro.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 88 - Compete ao Diretor Secretário: I - dirigir a Secretaria do Clube;

II - expedir as convocações para as reuniões das Assembleias Gerais, da Comodoria e da Diretoria;

III - supervisionar a redação, lavratura, registro e divulgação das atas da Comodoria e da Diretoria, assinando-as juntamente com o Comodoro, assim como redigir e firmar os editais, avisos, convocações e a correspondência do Clube;

IV - organizar o cadastro dos membros do Quadro Associativo registrando as alterações no prontuário

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

dos Associados Proprietários e pessoas de sua família, ouvido o Diretor Jurídico, autorizando a emissão dos documentos correspondentes;

V - divulgar os nomes dos candidatos à eleição do Conselho Deliberativo, conforme disposto no artigo 53º, parágrafo 1º;

VI - examinar, conforme as disposições pertinentes do Capítulo II deste Estatuto, a documentação apresentada por candidatos ao Quadro Associativo;

VII - supervisionar e fiscalizar:

a) todo o patrimônio do Clube, constituído de bens, móveis e imóveis;

b) a confecção e manutenção dos livros de inventário dos bens pertencentes ao Clube; e

VIII- organizar e manter atualizada a documentação relativa ao patrimônio do Clube;

Art. 89º – Compete ao Diretor Financeiro:

I - supervisionar e fiscalizar a Tesouraria e a Contadoria, observando rigorosamente o Plano de Contas;

II - organizar o projeto de orçamento anual do Clube, coordenando e recebendo dos demais setores as informações necessárias à sua elaboração;

III - fiscalizar a execução do orçamento em vigor;

IV - controlar o pagamento das despesas autorizadas e a disponibilidade de caixa;

V - ter sob seu controle, guarda e responsabilidade, os valores circulantes do Clube;

VI - assinar os documentos referidos na letra “c”, item XIV, do Artigo 83º deste Estatuto;

VII - orientar a elaboração dos balancetes e balanços, encaminhando-os ao Comodoro;

VIII- providenciar a cobrança das taxas e contribuições sociais e encaminhar ao Comodoro a relação dos membros do quadro associativo com pagamentos em atraso, incursos nas penalidades previstas neste Estatuto e providenciar a cobrança dos mesmos.

Art. 90º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar o Comodoro em todo e qualquer assunto de ordem jurídica;

II - aprovar as minutas de contratos, procurações, processos de admissão de Associados ou processos de exclusão, antes de sua remessa à Comissão de Justiça e Disciplina e quaisquer outros atos de natureza jurídica de interesse do Clube;

III - indicar ao Comodoro os nomes dos advogados para a defesa dos direitos do Clube, supervisionar sua atuação e acompanhar os processos onde o Clube é autor ou réu;

IV - coletar, analisar e transmitir à Comodoria atos e diplomas legais que envolvam interesses do Clube; e

V - emitir parecer quando solicitado, sobre assuntos encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 91º - Compete ao Diretor Administrativo e das Sedes:


André Barbosa C.
Monteiro F.
OAB 65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

I - planejar a racionalização dos serviços gerais administrativos do Clube; II - recomendar à Diretoria os métodos convenientes de administração;

III - executar as decisões da Diretoria, quanto aos serviços gerais administrativos do Clube, supervisionando as áreas de:

- a) informática;
- B) recursos humanos;
- C) administração do pessoal;
- D) segurança;
- E) portarias;
- F) flats;
- G) rouparia;
- H) vestiários;
- I) transportes;
- J) refeitório dos funcionários;
- K) bar e restaurante;
- L) demais áreas associativas do clube;
- M) espaços comerciais e promocionais; e
- N) serviços gerais.

IV - promover o estudo e propor à Comodoria com aprovação do Conselho Deliberativo, a contratação de seguros gerais para o Clube;

V - elaborar o plano de Cargos e Salários, contratando e dispensando empregados conforme este plano;

VI - elaborar e implantar o Plano de Organização e Métodos e cuidar de sua atualização. VII - nomear Diretores Adjuntos para as subseções e para a área de Bar e Restaurantes.

Art. 92º - Compete ao Diretor de Suprimentos:

I - A aquisição de todo e qualquer material necessário ao Clube, solicitado pelos respectivos diretores de cada área, nos limites previstos no orçamento anual, mediante prévia coleta de preços ou concorrência, conforme sistema de compras eletrônico implantado no Clube, após visto da Controladoria, do Diretor de Área e aprovadas pelo Diretor Financeiro e Comodoro;

II - supervisionar e fiscalizar:

- a) entrega do material adquirido, respeitadas a qualidade, quantidade e especificações constantes do pedido, bem como o controle de utilização desse material;
- b) as requisições de compra de material, a fim de verificar se foram previamente vistas pelo Diretor requisitante;
- c) o almoxarifado do Clube, zelando pela manutenção do estoque adequado; e

Cláudio Nor Agopian de Lucena
Est. 19.658/12

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Acrecente

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

d) o levantamento físico mensal do estoque, para efeito de inventário.

III - exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Comodoro

Parágrafo único - Aquisições emergenciais e de contingência, até o limite fixado anualmente pela Diretoria, ficam dispensadas de coleta de preços, mediante prestação de contas justificada posteriormente.

Art. 93º - Compete ao Diretor de Manutenção:

I - determinar a execução dos necessários serviços de manutenção, acompanhando e fiscalizando o andamento dos mesmos;

II - informar periodicamente à Comodoria, o desenvolvimento dos serviços, propondo as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento;

III - manter sob seu controle os equipamentos eletromecânicos, extintores de incêndio, os serviços de eletricidade e hidráulica, o de refrigeração, de esgotos, de telefone e som e embelezamento das dependências do Clube; e

IV - superintender e fiscalizar os serviços das oficinas nas áreas de manutenção;

Art. 94º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - orientar a promoção das atividades associativas e culturais do Clube;

II - elaborar o programa anual de festas e eventos associativas, com os respectivos orçamentos, submetendo-os ao Comodoro;

III - indicar ao Comodoro as condições para a melhor utilização de todas as dependências associativas das Sedes, salvo as áreas afetadas a outras Diretorias; e

IV - receber e ser portador das sugestões dos Associados a respeito de novos eventos;

Art. 95º - Compete ao Diretor Náutico:

I - supervisionar e fiscalizar o registro geral de embarcações, subordinado às exigências da Capitania dos Portos;

II - supervisionar a atribuição das vagas e poitas das embarcações;

III - manter atualizado o registro de boxes, armários e vagas em dependências do Clube; IV - supervisionar e fiscalizar o ingresso, circulação e procedimento de empregados particulares dos proprietários de embarcações;

V - exigir dos Associados Proprietários o fornecimento do registro das embarcações;

VI - superintender e fiscalizar os serviços das oficinas e posto de abastecimento náutico, e embarcações de apoio;

VII - organizar, para efeito de cobrança, a relação dos débitos referentes às taxas de vagas, poitas, boxes, estadias, armários, uso de serviços e equipamentos de apoio náutico do Clube e de atendimento a embarcações visitantes;

Wilton Barbosa C
Monteiro F
AB 65.512

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

VIII - controlar e fiscalizar o tráfego das embarcações no perímetro marítimo do Clube, organizando o serviço de registro e atendimento de embarcações visitantes, contando, para tanto, com o apoio da Estação Costeira;

IX - fiscalizar o prazo e condições para permanência no Clube de embarcações de visitantes e respectivas tripulações, bem como o período disponível nos piers e ancoradouros;

X - promover o registro, na Capitania dos Portos, das embarcações pertencentes ao Clube;

XI - controlar e fiscalizar o Serviço de Segurança na área de sua responsabilidade; XII - supervisionar a Gerência Náutica;

XIII - exigir a exibição dos contratos de seguro de responsabilidade dos proprietários das embarcações, observado o previsto neste Estatuto e no Regulamento Náutico; e

XIV - administrar e supervisionar a Marina, no exercício das atribuições acima, indicando para tanto um Diretor Adjunto.

Art. 96º – Competem aos Diretores de Vela, de Pesca Oceânica e Pesca Submarina:

I - coordenar, desenvolver e manter a realização dos eventos náuticos;

II - organizar, para ser submetido à Comodoria, de acordo com o Diretor Náutico, o programa anual das atividades das respectivas Diretorias, bem como os orçamentos dos eventos;

III - representar o Clube nas Federações competentes; e

IV - exigir dos participantes dos eventos náuticos, o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares.

Art. 97º - Compete ao Diretor de Rádio Costeira e Meteorologia:

I - organizar e manter adequados às suas finalidades o Regulamento de Operação da Rádio Costeira do Clube;

II - organizar e manter atualizados os livros de registro de ocorrências e de troca de mensagens;

III - manter atualizados os serviços de observação e informação meteorológica aos Associados e às embarcações e entidades externas ao Clube;

IV - manter os Associados do Clube informados quanto às orientações e exigências dos Poderes Públicos;

V - manter uma sistemática de atendimento a situações de segurança, urgência e emergência no mar, entrosada com entidades externas, especialmente a Capitania dos Portos, através do auxílio de rádio; e

VI - apoiar o Setor Náutico, transmitindo-lhe de imediato as informações sobre ocorrências o perímetro marítimo do Clube.

Art. 98º - Compete ao Diretor do Meio Ambiente e Sustentabilidade Supervisionar todos os trabalhos e a administração do programa de gerenciamento ambiental e sustentabilidade do Clube, representando-o junto aos Conselhos das Áreas de Preservação Marinha, bem como fornecer as diretrizes para os eventos e ações educativas do Clube nas áreas de meio ambiente e sustentabilidade.

CLAUDIONOR ACOPIAN DE LUCENA
Diretor de Vela

Cláudio Barbosa C
Monteiro F
JAB 65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 99º – A Comissão de Justiça e Disciplina, eleita pelo Conselho Deliberativo, será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que integram, há mais de 5 (cinco) anos, o quadro associativo do Clube, sendo um deles, seu Presidente, necessariamente bacharel em Direito, com mandato de 3 (três) anos, com incumbência de:

- I - dar parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre proposta de admissão ao quadro associativo e sobre qualquer processo que envolva questão disciplinar;
- II - processar denúncias e representações, concedendo aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem defesa, facultando serem assistidos por procurador, nos atos que forem designados; e
- III - solicitar, com prazo de 15 (quinze) dias, a qualquer órgão do Clube, informações e documentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Artigo 100º - Na eventualidade de um de seus membros estar envolvido, direta ou indiretamente, em algum processo, que esteja em trâmite na Comissão, deverá ser substituído pelo suplente.

Artigo 101º - As deliberações da Comissão de Justiça e Disciplina, relacionadas ao processo de admissão ao quadro associativo, serão tomadas em caráter sigiloso e são insuscetíveis de recursos e interpelações.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 102º – O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

Art. 103º - A Administração Financeira obedecerá ao orçamento anual, que poderá ser revisto ao fim do semestre.

Art. 104º - O orçamento anual e as demonstrações financeiras de cada exercício deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Regulamento de Procedimentos Financeiros do Clube, elaboradas pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 105º – Com o objetivo de levar ao conhecimento dos Associados as deliberações dos Poderes do Clube e demais assuntos relacionados com a consecução de seus objetivos, a Comodoria e o Conselho

CLADONOR AGOPIN DE LUCENA
Escrevente

Tacito Barbosa C
Monteiro F
AB 85.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA – 21-02-2017

Deliberativo divulgarão boletins informativos e balancetes quadrimestrais, estes após aprovação pelo Conselho Fiscal e em até 60 (sessenta) dias no site do Clube, bem como afixados no quadro próprio da sede social.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 106º – Deliberando a Assembleia Geral a dissolução do Clube, será nomeada uma Comissão de Liquidação, que juntamente com a Diretoria, promoverá um completo levantamento de todas as obrigações, encargos, compromissos e débitos pendentes, para liquidá-los integralmente com a realização de todo o patrimônio do Clube, e o patrimônio líquido que sobejar, será rateado entre todos os Associados Proprietários de títulos patrimoniais e proprietários de vagas na marina, nas suas respectivas proporções.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107º - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Manuais, Instruções e Regulamentação da Marina, que deverão ser levados ao conhecimento dos integrantes do quadro associativo.

Art. 108º - O Clube manterá os contratos de seguro necessários à proteção de seu patrimônio.

Art. 109º - Os contratos de seguro, em geral, relacionados às embarcações serão disciplinados no Regulamento Náutico, observadas as exigências securitárias.

Art. 110º - Quaisquer iniciativas de Associados ou terceiros que possam envolver o Clube, direta ou indiretamente, em decorrência dos direitos dos Associados, deverão ser transmitidas, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 111º - Ficam acolhidos e validados, e assim declarados subsistentes, todos os contratos de cessão de uso de vagas na marina celebrados anteriormente ao presente Estatuto.

Artigo 112º - Os Associados Especiais em exercício, com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos e/ou que tenham a condição de casado ou mantenham união estável e/ou com filhos, juntamente com seus dependentes (art. 8, III, parágrafo 2º deste estatuto), que desejarem manter a condição de Associado Especial, poderão fazê-lo mediante requerimento formal no prazo de 12 (doze) meses contados desta data junto à Secretaria do Clube, sendo que, após este prazo, a categoria de Associado Especial, nesta condição, terá o valor de contribuições sociais (taxas sociais) correspondentes a do Associado Proprietário e seus dependentes.

Artigo 113º - O presente Estatuto substitui o anterior, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada, entrando em vigor no ato de sua aprovação.

LAUDIMIR ACOPIAN DE LUCENA
Escritor

Antônio Barbosa C
Monteiro F
JAB 65.812

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA - 21-02-2017

ÍNDICE POR CAPÍTULOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, FINS, DURAÇÃO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I - ADMISSÃO DO ASSOCIADO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS E ASSOCIADOS VETERANOS

SEÇÃO III - DA DISCIPLINA ASSOCIATIVA, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO IV - DOS PODERES DO CLUBE, ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA E COMODORIA

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA SUBSEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA CAPÍTULO VI - DA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO CAPÍTULO

VIII - DISSOLUÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017,
ENCERRADA EM:

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2017.



FLAVIO OLIVA
Presidente da Assembleia

RUBENS REZENDE LEITE
Secretário da Assembleia



10110 Barboza C
Monteiro F
OAB 65.812